



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 346/2008 de 19 de Novembro de 2008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – Ceará, em sessão do dia 18/11/2008, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Itaiçaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaiçaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 1º deste Projeto de Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio, em parcela única, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 5º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado neste Projeto de Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de Novembro de 2008.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal.